



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 2010

(nº 4.355/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	78
Técnico Judiciário	152
TOTAL	230

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.355, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas – SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 87, IV, da Lei nº 11.514/2007, ficando aprovada por maioria na 68ª Sessão Ordinária realizada em 26/08/2008 para a criação de cargos, restando o indicativo, de 350 (trezentos e cinquenta) cargos, apenas exemplificativo, que poderiam ser alterados pelo Presidente, de acordo com o Parecer Técnico e, por força das considerações trazidas pelo referido Parecer, o Ex.º Sr. Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça ratificou a ampliação do quadro de pessoal em 230 (duzentos e trinta) cargos efetivos, sendo 78 (setenta e oito) cargos efetivos de Analista Judiciário e 152 (cento e cinquenta e dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário.

Fruto de uma necessária divisão na área jurisdicional da Segunda Região, na capital de São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região figura na lista dos pretórios com o maior movimento processual do país, respondendo pelos litígios laborais de grande parte da população que engrandece em todos os sentidos, o Estado de São Paulo, eterno referencial do crescimento econômico, com oferecimento de serviços nas mais diversas atividades e capacitação em desenvolvimento tecnológico que impulsionam a economia formal paulista.

Criado em 1986, o TRT da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP., teve a composição inicial de 15 (quinze) Juizes Togados do Tribunal, 45 (quarenta e cinco) Juizes Titulares, 30 (trinta) Juizes Substitutos e 707 (setecentos e sete) servidores, todos muito dedicados, mas que, em face do constante aumento anual de serviços não conseguem alcançar a paridade almejada entre a demanda e o plano de atendimento.

O TRT da 15ª Região conta, atualmente, com 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho, com jurisdição abrangendo 599 (quinhentos e noventa e nove) municípios paulistas, distribuídos em uma área de 238.400 K².

A criação de cargos de Juizes e de cargos de provimento efetivo no decorrer de 22 anos, foi sempre insuficiente, apesar das sucessivas leis nesse sentido, voltadas para a ampliação do quadro de magistrados e de pessoal.

ANEXO ÚNICO

(Art.1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	78
Técnico Judiciário	152
TOTAL	230

OF.TST.GDGSET.GP N.º 419

Brasília, 24 de novembro de 2008

PL n.º 4355/2008

A Sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Anteprojeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas - SP.

Cordialmente,


RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Órgão Especial

CERTIDÃO


PROCESSO Nº TST-MA - 69/2001-000-00-00.1

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-MA - 68/2001.4

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer da matéria e, no mérito, determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que trata da criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 230 (duzentos e trinta) cargos efetivos, sendo 78 (setenta e oito) de analista judiciário e 152 (cento e cinquenta e dois) de técnico judiciário, em conformidade com os arts. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e 69, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno do TST.

Interessado(a): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de outubro de 2009.


Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária do Órgão Especial

Ofício n.º 18/2009 - CSJT.GP.SE

Brasília, de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR FERREIRA MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: Projeto de Lei n.º 4355/2008.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei n.º 4355/2008, que objetiva a criação de 230 cargos efetivos na Secretaria do Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, sediado em Campinas - SP, está tramitando na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, tendo sido designado Relator Deputado Roberto Santiago - PV/SP.

O referido Projeto de Lei está em consonância com quantitativo de cargos efetivos previsto no parecer do Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, que foi ratificado por V.Ex.ª.

Entretanto, na certidão de julgamento da 68ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 26 de agosto de 2008, restou consignada a criação de 351 cargos, conflitando, assim, com quantitativo referido no Projeto de Lei.

A divergência entre a quantidade de cargos efetivos constantes da certidão de julgamento e do parecer técnico do citado Comitê poderá causar transtornos na tramitação do processo no Congresso Nacional.

Ante o exposto, a fim de se evitar a ocorrência de problemas na instrução do Projeto de Lei, solicito a V.Ex.^a o exame da possibilidade de expedição de nova certidão de julgamento, na qual esteja registrado o quantitativo de 230 cargos efetivos.

Cordialmente,



Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
68ª SESSÃO ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO solicitada em 31/3/2009 - 81ª Sessão Ordinária

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.00.002026-0

Relator: Conselheiro Ministro GILMAR MENDES

Requerentes: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu:

I – Por unanimidade, incluir o presente Parecer em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;


II – Por maioria, acolher proposta do Conselheiro Joaquim Falcão, no sentido de aprovar o aumento do número de servidores, a ser remetida para o Congresso Nacional, referente aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 15ª e 19ª Regiões, ficando definido que todo aumento do número de servidor ou magistrado em Tribunal, a ser apreciado pelo Conselho, deverá ser previamente distribuído para um Relator que submeterá o seu exame ao Plenário do Conselho. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Mairan Maia, Andrea Pachá, Antonio Umberto, Jose Adonis, Paulo Lobo e Tércio Lins e Silva, que votavam pela aprovação de imediato apenas das propostas referentes aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 19ª Região. Ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes, presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Cesar Asfor Rocha.

III – Por maioria, após questão de ordem, suscitada pelo Conselheiro Antonio Umberto, manter a aprovação da criação dos cargos no TRT da 15ª Região, nos termos do Parecer que será elaborado pela área Técnica, com ulterior encaminhamento da matéria por sua Excelência o Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Restando o indicativo, de 230 cargos, apenas exemplificativo, que pode ser alterado pelo Presidente, de acordo com o Parecer Técnico. Vencidos, nesse ponto, os Conselheiros Paulo Lôbo e Mairan Maia. Plenário, 26 de agosto de 2008”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cesar Asfor Rocha, Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Tércio Lins e Silva, Paulo Lôbo, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 31 de março de 2009.



Rubens Curado Silveira
Juiz Auxiliar da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 08/05/2010.